

Sexta-feira, 29 de Outubro de 1999

TEXTOS APROVADOS**1. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas ***I**

A5-0027/1999

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/0049/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (COM(1999) 157 – C5-0005/1999 – 1999/0087(COD))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/0049/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (COM(1999) 157 – C5-0005/1999 – 1999/0087(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1999) 157) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 71º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0005/1999),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0027/1999),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita nova consulta caso a Comissão tencione alterar substancialmente a sua proposta ou afastar-se do texto aprovado;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 181 de 26.6.1999, p. 25.

2. Acordo de Pescas CE-Marrocos

B5-0184/1999

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Acordo de Pescas CE-Marrocos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu assentimento, proferido em 17 de Abril de 1996 ⁽¹⁾, à celebração do Acordo de Cooperação em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos (12358/1995 – C4-0135/1996 – 1995/0306(AVC)),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 150/97 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos em matéria de pesca marítima,

⁽¹⁾ JO C 141 de 13.5.1996, p. 94.

Sexta-feira, 29 de Outubro de 1999

- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Maio de 1997 sobre os acordos internacionais no sector da pesca ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração do Comissário responsável pela pesca, Sr. Franz Fischler, proferida em 30 de Agosto de 1999 perante o Parlamento,
 - Tendo em conta o mandato negocial conferido em 14 de Outubro de 1999 pelo Conselho à Comissão,
 - Tendo em conta o n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE,
- A. Apreensivo pelo facto de o acordo de pesca com Marrocos expirar em 30 de Novembro de 1999 sem que, até ao momento, as partes tenham iniciado as negociações que permitirão celebrar um novo acordo,
- B. Considerando a importância de que este acordo se reveste para a economia das regiões da UE que dependem exclusivamente da pesca, bem como para o abastecimento do mercado comunitário em produtos do mar,
- C. Realçando a importância de assegurar a manutenção do emprego e do nível económico das regiões dos Objectivos 1 e 2, que dependem essencialmente da pesca,
- D. Considerando a vontade política de Marrocos de iniciar negociações com a UE num plano de igualdade e no pleno respeito da conservação dos seus recursos haliêuticos,
- E. Considerando que importa reforçar a solidariedade dos interesses dos operadores comunitários e dos interesses dos operadores marroquinos,
- F. Considerando que uma cooperação cada vez mais estreita entre a UE e Marrocos não pode excluir as relações existentes em matéria de pesca,
1. Solicita que as negociações com Marrocos sejam iniciadas quanto antes e que conduzam à concessão de possibilidades de pesca para a frota da UE abrangida pelas disposições do acordo;
 2. Exorta a Comissão e o Conselho a atribuírem a máxima prioridade a estas negociações, lamentando a morosidade da Comissão em requerer o mandato de negociação;
 3. Solicita que sejam desde já previstas medidas socioeconómicas específicas de compensação, a fim de auxiliar a frota europeia, que poderá ver-se impedida de prosseguir a sua actividade na sequência deste acordo;
 4. Solicita igualmente que, no que respeita às medidas de compensação previstas para o período de suspensão das actividades de pesca, se tenha em conta a indústria de transformação e os empregos indirectos dependentes deste sector;
 5. Congratula-se pelo facto de o novo Regulamento IFOP prever verbas destinadas a fazer face, de futuro, às consequências socioeconómicas da não renovação dos acordos internacionais subscritos pela UE ou a crises imprevistas no sector da pesca, e insta o Conselho a adoptar quanto antes este regulamento;
 6. Exige, já que o Parlamento será chamado a emitir o seu parecer favorável sobre o acordo, ser associado ao processo de negociação — em que os deputados participariam a título de observadores —, a fim de ser informado em tempo útil sobre quaisquer novos acontecimentos que possam verificar-se; solicita igualmente que seja atribuído carácter prioritário a esta questão durante o próximo trólogo;
 7. Solicita à Comissão que procure encontrar o quadro mais adequado para reforçar a solidariedade entre os interesses dos sectores europeu e marroquino da pesca, no tocante à exploração e à gestão dos recursos haliêuticos;
 8. Apela a uma cooperação mais ampla do que a já existente no âmbito do acordo de cooperação em matéria de pescas marítimas em vigor;
 9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

⁽¹⁾ JO C 167 de 2.6.1997, p. 130.